

[...]” (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 26/10/1984, quando ingressou neste Tribunal como Oficial de Justiça PJ-02, até agora como Oficial de Justiça e Avaliador, o querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, na data de 24/06/2020, o interessado tinha mais de **05 anos no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Com relação ao pedágio previsto no inciso IV do art. 49 do ADCT da Constituição Estadual, ("**período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição**"), insta destacar que na data de entrada em vigor da Emenda à Constituição estadual nº 54, qual seja, 27/12/2019, o servidor já contava com **35 anos de contribuição**, sem necessidade de cumprimento do pedágio, porém só veio a preencher o requisito previsto no inciso I do citada dispositivo, em 24/06/2020 quando completou 60 anos de idade.

Assim, o servidor interessado preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 49, I, II, III, IV, § 2º, I e § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019**, em 26 de junho de 2020.

Desse modo, conforme § 2º, I e § 3º, I do citado art. 49 da Constituição estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual nº 54/2019, o requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**.

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem* e/ou *pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor **JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA**, com base no art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I, § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 15 de março de 2021

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I e § 3º, I, do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019** com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente.

Teresina (PI), 15 de março de 2021

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.2. Portaria (Presidência) Nº 715/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2463/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2266584), a qual determina o retorno dos servidores que atuam nas funções de saúde e assistência social perante a Central de Inquéritos e Audiência de Custódia para a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, no bojo do processo SEI nº 21.0.000017035-3;

RESOLVE:

LOTAR os servidores constantes do quadro abaixo junto à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ deste Tribunal de Justiça:

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA
01	Almira Luisa de Moura Leite Barros	Analista Judiciário / Área Administrativa	1172050
02	Caroline Baima de Melo	Analista Judiciário / Médico	27728
03	Cláudia de Sousa Andrade	Analista Judiciário / Enfermeiro	1041118

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/03/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 713/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de março de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9095 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Março de 2021 Publicação: Terça-feira, 16 de Março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 11582/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES2266935 e o Encaminhamento Nº 3075/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2268884;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 373/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 02 de fevereiro de 2021, publicada na p. 4, do Diário da Justiça n. 9069, de 3 de Fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a composição da **Comissão de Gestão do Teletrabalho**, substituindo o Servidor ADEMIR DOURADO SAMPAIO, matrícula funcional n. 3364, atual representante da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, pela servidora JANAÍNA DIAS NOGUEIRA, Assessora Jurídica/SEGES, matrícula funcional n.27452, que passa a representar aquela secretaria na aludida comissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/03/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 719/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2021

Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3120/2021 (2264105), a Informação Nº 15896/2021 (2271170) e Decisão Nº 2554/2021 (2272538) nos autos do processo SEI nº 21.0.000022253-1,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, **JÉSSICA BRUNA ELPIDIO SODRÉ**, matrícula 29397, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC-03, da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUCUÍ**, com efeitos contados a partir do dia 15.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/03/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2272614** e o código CRC **2F8699B8**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 718/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano de Gestão da Administração do Tribunal de Justiça para o biênio 2021/2012;

CONSIDERANDO as atividades do Comitê de apoio para a elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre a sistematização do serviço de jurisprudência no Poder Judiciário, criado pela Portaria SEP nº 5 de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços de uniformização e divulgação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas no Processo SEI nº 21.0.000012204-9.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho visando aperfeiçoamento dos serviços de uniformização e divulgação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Indicar os seguintes membros para sua composição:

I - Juíza Mariana Cruz Almeida Pires - Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, como coordenadora;

II - Juiz Mário Cesar Moreira Cavalcante - Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria;

III - Lanny Cleo Macedo Quadros - Secretária de Gestão Estratégica;

IV - Paula Meneses Costa - Secretária de Serviços Judiciários;

V - José Rozendo de Sousa Teixeira Neto;

VI - Rammielke Cardoso Campos Verdes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/03/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2272425** e o código CRC **45B41792**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 716/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 1955/2021 (2253124), a Legislação (2253153) e a Decisão 2519/2021 (2270200) nos autos do processo SEI nº 21.0.000020670-6,

RESOLVE: